



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 20 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 049, de 08 de setembro de 2014.

APROVA ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA CONSELHEIRO TUTELAR, RELATIVAS AO PRO-MP nº 0030.13.000423-4 – RESOLUÇÃO CMDCA No. 019/2014 - CMDCA No. 019/2014 DE 02/04/2014

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 20 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/09/2014 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, Art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias e Inciso XII – Realizar apuração sumária, instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013, Art. 51, que dispõe que a “*Sindicância Administrativa é um procedimento investigatório, objetivando a colheita e produção de provas lícitas, bem como do esclarecimento dos fatos. Parágrafo único. Determinada a instauração da Sindicância Administrativa, será fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) dias, mediante autorização expressa do Presidente do CMDCA*”; Art. 52. A “*Sindicância Administrativa será instaurada através de Resolução do CMDCA, indicando o objeto e a nomeação de uma comissão formada por 03 (três) membros. Parágrafo único. A Resolução de nomeação deverá designar o Presidente da Comissão de Sindicância, e este por sua vez, indicará um membro para secretariar os trabalhos*” e Art. 53. O “*procedimento da Sindicância Administrativa será sumário, realizado através de diligências necessárias a apuração dos fatos, depoimento do sindicando e das pessoas envolvidas, bem como de parecer de peritos e/ou técnicos necessários ao caso*”;

CONSIDERANDO que o CMDCA recebeu através de Ofício da 8ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, denúncia anônima referente ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, com solicitação de instauração de procedimento adequado para a apuração dos fatos noticiados que

são: Ofício nº 226/2014 de 13/03/2014 - PRO-MP nº 0030.13.000423-4: denúncia anônima que questiona a postura de atendimento e exercício da função do Conselheiro Tutelar A.A;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Sindicante apreciado e aprovado pela Plenária da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 03/09/2014, que dispõe: *“a conclusão de que a dúvida não é o motivo de se absolver o denunciado, mas sim faltaram elementos de convicção que demonstrem a efetiva ocorrência do ato de mau procedimento que teria sido praticado pelo Conselheiro Tutelar, resulta na conclusão sobre a inexistência de efetivas comprovações do ato cometido pelo profissional. Diante do que consta demonstrado, bem como o cabimento da evidente aplicação do princípio in dubio pro réu (na dúvida em favor do réu), sugere-se o arquivamento da presente sindicância administrativa, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei N° 6.279/2013.”*

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR o arquivamento da Sindicância Administrativa, conforme parecer supracitado, expedido pela Comissão Sindicante e aprovado pelo CMDCA em Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 03/09/2014.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cascavel, 08 de setembro de 2014.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA